



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2018

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A)
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, E A
COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA.**

PROCESSO Nº 00492.006572/2018-45

A União, por intermédio da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede na Avenida Herculano Bandeira, na cidade de Recife/PE, 716 – Pina CEP – 51.110-130, inscrito no CNPJ sob o nº 03.559.037/0001-42, neste ato representada pela SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, Senhora MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA, nomeada pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no D.O.U. nº 127, Seção 2, de 07 de julho de 2015, doravante denominada LOCATÁRIO(A), e a empresa COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.588.818/0001-81, sediada no município de Salvador/BA, na Rua Caetano Moura, 92, Federação, CEP 40210-340 doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00754652-13, expedida pelo(a) SSP/BA e CPF nº 028.153.465-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 00492.006572/2018-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel, medindo 470 m², 5º andar, situado no endereço Av. Getúlio Vargas, 3233, Santa Mônica, no Município de Feira de Santana/BA, Edifício Feira Trade Center, objeto da matrícula nº 26245, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana/BA, para abrigar as instalações da Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição os termos constantes do Edital de Chamamento Público nº 00003/2018/GAB/SADPE/SGA/AGU, o Projeto Básico e o Caderno de Especificações

AP

[Assinatura]

Técnicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE

2.1. O presente Tempo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que somente um único imóvel atendeu às necessidades da Administração, após o chamamento público, nos termos Parecer nº 92/2017/DECOR/CGU/AGU e PARECER CJU-BA/CGU/AGU N° 0993/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

EP

Dur

3.1.12. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
3.1.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

4.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.5. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.7. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.11. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

4.13. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

4.14. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

4.15. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

4.16. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

4.17. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

4.18. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

4.19. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.20. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;

4.21. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior



ao início da locação.

4.22. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.23. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.24. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.25. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.146.000,00 (um milhão, cento e quarente e seis mil reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10ª (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA no fim do mês vencido.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem

o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da assinatura deste termo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir do 30º dia após a data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENACÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do



imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão contados a partir da solicitação formal da LOCADORA,

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 110096/0001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 107805

Elemento de Despesa: 339039

PI: AGU0027

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Advocacia Geral da União, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 27 de dezembro de 2018



MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO



ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA COSTA
COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: ZIG ZAG SERVIÇOS MUSICAIS LTDA., CNPJ/MF: 39.176.490/0001-17. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original especificar o número de episódios a serem entregues e alterar o valor. Do Valor Trimestral Estimado: R\$ 37.235,16. Dos Recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, destinados à Unidade Orçamentária 20415 - EBC. Vigência: 20/12/2018 a 20/03/2019. Assinatura: 19/12/2018. Processo nº 4159/2017.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880635/2018, Nº Processo: 00019000867201801, Concedente: Presidência da República, Conveniente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA CNPJ Nº 01005727000124, Objeto: Implantar e Implementar o Programa Estação Juventude, na Modalidade Complementar no Município de Aparecida de Goiânia, Valor Total: R\$ 295.495,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.495,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 285.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800049, Valor: R\$ 226.846,48, PTRES: 137730, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404115, Num Empenho: 2018NE800050, Valor: R\$ 58.153,52, PTRES: 137730, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404115, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANA PAULA MADEIRA CORREIA CPF nº 488.071.251-53, Conveniente: GUSTAVO MENDANHA MELO CPF nº 983.276.401-78.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00492006572201845. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 14588818000181. Contratado: COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA -Objeto: Atender a locação de imóvel para a instalação da PSF/Feira de Santana/BA, em substituição ao contrato atual. Fundamento Legal: Lei 8666/93-art25/caput. Vigência: 27/12/2018 a 27/12/2023. Valor Total: R\$1.146.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801435. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 110096-00001-2018NE000096

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00429045543201781. Objeto: Locação de imóvel para atender a instalação das Unidades da Advocacia-Geral da União na Paraíba - PF/PB, CJU/PB EAGU/PB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender a instalação da PF/PB, CJU/PB EAGU/PB, declaração de Dispensa em 31/12/2018. IVANA LOPES BARROS SILVA, Ordenadora de Despesas Substituta. Ratificação em 31/12/2018. MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA, Ordenadora de Despesas. Valor Global: R\$ 2.412.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.566.846/0001-03 CONSTRUTORA HEMA LTDA.

(SIDE - 02/01/2019) 110096-00001-2018NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 110099

Número do Contrato: 6/2017. Nº Processo: 00589000328201638. PREGÃO SRP Nº 12/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 09439320000117. Contratado: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 20 meses, adequar a portaria 409/2016 e ressalar o direito as repactuações de 2017 e 2018.Fundamento Legal: ART 57, inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 29/12/2018 a 29/08/2020. Valor Total: R\$1.966.974,40. Fonte: 100000000 - 2018NE800158. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 02/01/2019)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2018 - UASG 110161

Nº Processo: 00693000405201743. PREGÃO SISPP Nº 42/2018. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 01134191000228. Contratado : SERVIX INFORMATICA LTDA -Objeto: Aquisição de solução de armazenamento de dados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2023. Valor Total: R\$3.571.175,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801044. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 02/01/2019)

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 130088

Número do Contrato: 6/2017. Processo: 21004001762201856. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03417593000184. Contratado : RED PONTES EIRELI -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 06/2017, por mais 12 (doze) meses, com início em 02.01.2019 e término em 02.01.2020. Fundamento Legal: Lei 8.666. Vigência: 02/01/2019 a 02/01/2020. Data de Assinatura: 02/01/2019.

(SICON - 02/01/2019) 130088-00001-2018NE800066

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 130060

Número do Contrato: 5/2014. Processo: 21018001935201406. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 2735635000168. Contratado : MECANICA DO TREVO PECAS E -ACESSÓRIOS LTDA. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de Contrato original nº 05/2014 DA SFA/ES, período de 19/12/2018 a 19/12/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2019. Valor Total: R\$71.900,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800402. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130060-00001-2018NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 130070

Número do Contrato: 4/2017.

Nº Processo: 21034017184201786.

PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10328740000105. Contratado : AVANTT - SELECAO E TREINAMENTO DE-MAO DE OBRA LTDA. Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº004/2017objetivando a prorrogação da vigência a contar de 01.01.2019 a 31.12.2019, mantendo o valor inicial do contrato, com repactuação contratual assegurada o direito em razão da incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/96 e suas alterações. Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$285.863,88. Fonte: 150013038 - 2018NE800048 Fonte: 150013038 - 2018NE800162 Fonte: 100000000 - 2018NE800163. Data de Assinatura: 21/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130070-00001-2018NE000006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 130070

Número do Contrato: 6/2017.

Nº Processo: 21034019214201799.

PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 84895838000180. Contratado : NK SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº006/2017objetivando a prorrogação por mais 03(três) me-ses a contar de 01/01/2019 até 31/03/2019, com valor total para os três meses de R\$ 11.077,49.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2019 a 31/03/2019. Valor Total: R\$11.077,49. Fonte: 100000000 - 2018NE800013. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130070-00001-2019NE000006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 130070

Número do Contrato: 11/2016.

Nº Processo: 21034008127201625.

PREGÃO SISPP Nº 14/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03877288000175. Contratado : SENFFNET LTDA -Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº011/2016objetivando a prorrogação da vigência por mais 12doze)meses a contar de 02.01.2019 a 01.01.2020, com valor total para o período R\$ 422.249,08.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2020. Valor Total: R\$422.249,08. Fonte: 100000000 - 2018NE800267. Data de Assinatura: 24/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130070-00001-2019NE000006

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018 - UASG 130072

Nº Processo: 21050004722201855. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos, para a Sede desta SFA-SC, LANAGRO/RS/SLAV/São José/SC e Unidades Descentralizadas da SFA-SC, localizadas no interior do Estado de Santa Catarina e manutenção predial, para a Sede da SFA-SC, em São José/SC, ambos com alocação de mão de obra, de natureza continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 03/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Joao Grumiche 117, Kobrasol, Kobrasol - São José/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130072-5-00003-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO
Superintendente Federal

(SIASGnet - 28/12/2018) 130072-00001-2018NE800048

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
E SERVIÇOS GERAIS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2018 - UASG 130005

Nº Processo: 21000025063201886.

PREGÃO SISPP Nº 17/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 26426650000197. Contratado : GRIFFO SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância orgânica desarmada e com armamento nãoletal, armas de choque e spray de pimenta, (24 horas, 7 dias por semana) e de porteiros de edifícios, no intuito de atender às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET (edifícios em sua área), da Garagem Oficial e Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares - LADIC com relação ao serviço de vigilância. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Vigência: 24/12/2018 a 24/12/2019. Valor Total: R\$613.913,40. Fonte: 100000000 - 2018NE801610. Data de Assinatura: 24/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130005-00001-2018NE800126

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018 - UASG 130005

Nº Processo: 21000025063201886.

PREGÃO SISPP Nº 17/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado : CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância orgânica desarmada e com armamento nãoletal, armas de choque e spray de pimenta, (24 horas, 7 dias por semana) e de porteiros de edifícios, no intuito de atender às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET (edifícios em sua área), Garagem Oficial e Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares - LADIC com relação ao serviço de vigilância. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Vigência: 24/12/2018 a 24/12/2019. Valor Total: R\$621.196,65. Fonte: 100000000 - 2018NE801612. Data de Assinatura: 24/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130005-00001-2018NE800126



